



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

LEI Nº 339/93

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

*Dispõe sobre Isenção de Tributos de Impostos Municipais ao Banco do Brasil S/A e, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentas do pagamento de todos os **Impostos Municipais**, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da Indústria, Comércio, Lavoura e pecuária no Município.

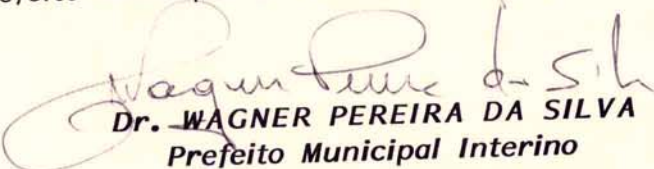
**Art. 2º** - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdionante, acompanhados de demonstrativo do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos débitos voluntários da agência jurisdicionada.

**Art. 3º** - As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificados através dos documentos mencionados no artigo 2º.

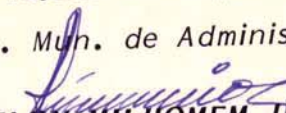
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, em 19 de novembro de 1993.

  
**Dr. WAGNER PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada na Sec. Mun. de Administração, em 19 de novembro de 1993.

  
**FENELON MILHOMEM JÚNIOR**  
Sec. Mun. de Administração